

01-0334/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0334/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0334/1997 DE 23/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PVB)

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICIENTE CISNE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:06:03

00000014954-37



ARQUIVADO EM 23 de 01, 2001

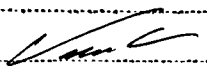
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria



186

Folha no	01	de proc.
no	334	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
23 ABR 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRANS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0334/1997

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a
Sociedade Beneficente Cisne

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

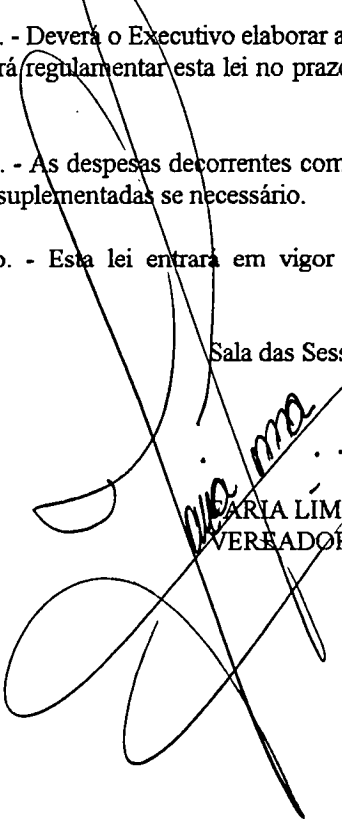
Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, associação civil sem fins lucrativos, objetivando a assistência nas áreas da saúde e educação especial, com finalidades terapêuticas, para crianças e adolescentes limítrofes.

Art. 2o. - Deverá o Executivo elaborar a respectiva minuta do convênio de que trata o artigo anterior, bem como deverá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3o. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.

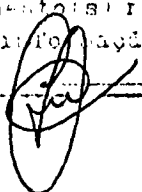

MARIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

23 ABR 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a 20 e data de arquivamento sob
n.º 21 108/04/97





Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, objetivando a assistência nas áreas da saúde e educação especial, com finalidades terapêuticas, para as crianças e adolescentes limitrofes.

A apresentação da propositura decorre do recebimento de sugestões de Vereadores da cidade de Cotia, local onde está sediada a Sociedade Beneficente Cisne.

A Sociedade Beneficente Cisne é uma associação civil sem fins lucrativos, sediada na Rua Monte Alegre, 241, Granja Viana, Cotia/SP, que fornece assistência nas áreas da saúde e educação especial, com finalidades terapêuticas, para crianças e adolescentes limitrofes.

A limitrofia é, basicamente, uma anomalia no sistema nervoso, uma síndrome não definida que atinge um número considerável de crianças, jovens e adultos.

Os limitrofes apresentam alterações neurológicas que podem se manifestar em dificuldade de concentração, falta de equilíbrio, coordenação motora, problemas de articulação da fala e leitura. Apesar de não serem excepcionais, estão no limiar da normalidade.

O Instituto Cisne é um espaço que pesquisa e orienta crianças, jovens e adultos que têm dificuldades de aprendizado e/ou de inserção social.

O Método Cisne de pesquisa e orientação vem se desenvolvendo há 10 anos, foi o pioneiro, e continua o único do gênero no Brasil.

Segue em anexo à propositura, um informativo elaborado pelo Cisne, onde estão elencadas, de forma mais detalhada e técnica, as diversas formas de atuação da entidade.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação da propositura em tela.

MARIA LIMA
VEREADOR

JOVENS LÍMITROFES JÁ TÊM SEU ESPAÇO EM SÃO PAULO



Instituto Cisne

Pesquisa e Orientação a Jovens Limitrofes e suas Famílias

- ♦ A limitrofia é, basicamente, uma anomalia no sistema nervoso, uma síndrome não-definida que atinge um número considerável de crianças, jovens e adultos.
- ♦ Os limitrofes apresentam alterações neurológicas que podem se manifestar em dificuldade de concentração, falta de equilíbrio, coordenação motora, problemas de articulação da fala e leitura.
- ♦ Apesar de não serem excepcionais, estão no limiar da normalidade.
- ♦ O Instituto Cisne é um espaço que pesquisa e orienta crianças, jovens e adultos que têm dificuldades de aprendizado e/ou de inserção social.
- ♦ O Método Cisne de pesquisa e orientação vem se desenvolvendo há 10 anos e continua pioneiro. O único do gênero no Brasil.

VEJA NA PÁGINA 7 COMO TORNAR-SE
CLIENTE, TERAPEUTA OU ESTAGIÁRIO DO INSTITUTO CISNE.

Sociedade Beneficente Cisne
CGC 56322696/0001-27

Registros:

- Conselho Nacional de Assistência Social,
- Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social

Utilidade Pública Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos



Instituto Cisne
Rua Monte Alegre, 241
Granja Viana - Cotia - SP
CEP 06700-000
Fone/fax (011) 492-2319



Como são os jovens limítrofes?

Limitrofia é um estado, não uma doença.

É uma síndrome não-definida que gera nos jovens dificuldades de concentração, aprendizado, comunicação, movimentação e uma série de outras coisas que os impede de acompanhar o ritmo normal de sua faixa etária.

Lutam como podem para superar essa situação, nem sempre com sucesso. Tornam-se, então, vítimas de si mesmos e do meio que os circunda, não se adaptando às escolas tradicionais e não conseguindo emprego ao concorrer com outros jovens.

Mas é importante salientar: o limite deles é para determinadas coisas, em determinados momentos.

Estes jovens não são enquadrados junto aos excepcionais nem junto aos portadores da 'Síndrome de Down'.

Um grande e comum equívoco é considerá-los pouco inteligentes. Ocorre que estes jovens têm sua inteligência direcionada para algumas áreas, sobretudo as artísticas e esportivas.

Sensíveis e criativos, os jovens limítrofes costumam ter muito sucesso em atividades em que possam empregar seus dons de criatividade e de imaginação. Mas para sentirem-se felizes e capazes de desenvolverem suas potencialidades precisam, antes de tudo, adquirir autoconfiança.

Conscientes de suas limitações, se exigidos além do que podem dar, mostram-se apáticos ou agressivos. Por isso, o amor e o respeito devem prevalecer em todas as interações com e entre limítrofes.

Cada limítrofe é único e pode mudar de atitude a qualquer momento. Uma coisa que os atrai num dia e os ajuda a criar códigos para aprender algo naquele momento, pode passar absolutamente despercebido no dia seguinte.

Dá a necessidade de observá-los, de pesquisá-los, usando sempre novas possibilidades e códigos, de um ou de outro lado da linha que demarca a realidade da fantasia, o concreto do abstrato, o estar em sintonia do estar sem comunicação.



Como é o Instituto Cisne

O Cisne não é uma clínica para 'tratar' limitrofes. É uma entidade que pesquisa e orienta crianças e jovens que têm dificuldades de inserção familiar e social decorrentes da impossibilidade de se comunicarem ou serem aceitos como são.

O trabalho de adaptação à família e à sociedade se faz através de um enfoque multidisciplinar, que proporciona o autoconhecimento ao limitrofe, desenvolvendo seu equilíbrio interno e resgatando sua autoconfiança. O jovem se realiza pelo que é, por aquilo que gosta de fazer e por aceitar suas limitações.

Cada limitrofe tem um potencial próprio e único que precisa ser trazido à tona e desenvolvido.

Assim, a abordagem de cada limitrofe no Instituto Cisne é individual e apropriada ao seu quadro. O amor e o respeito por aquele determinado jovem se associam ao atendimento profissional qualificado.

O atendimento profissional multidisciplinar engloba atividades na área corporal (através da reeducação motora e sensorial) bem como nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, arte, música e outras, incluindo introdução à profissionalização.



O Instituto Cisne foi fundado em 1986 por Amarilis de Oliveira e um grupo multidisciplinar que incluía pedagoga, psicóloga, fonoaudióloga, professores de arte e educação física, além de instrutores de movimento e música. Desde então vem aperfeiçoando 'pontes' que possam estabelecer uma comunicação com os limitrofes.

Atualmente o Cisne tem cerca de quarenta clientes (25% bolsistas carentes) divididos em 1/2 período, período integral e residência.

Novas salas de atividades foram criadas para que mais vinte clientes e estagiários possam usufruir do Método Cisne, despertando nos limitrofes a confiança em si mesmos, a consciência do outro e das coisas, favorecendo a sua integração psíquica, mental, vital e corporal.

A Visão Cisne do Ser Humano no trabalho com jovens limítrofes

Folha nº 06 de 238 da proc. nº 19.92

O Ser Humano pode ser entendido didaticamente como um todo que tem quatro dimensões interdependentes: a psíquica, a mental, a vital e a corporal. É nestas dimensões que se originam ou se manifestam as dificuldades das crianças e jovens que pesquisamos e orientamos:

◆ A dimensão psíquica é o centro psicológico de nosso ser, a sede em nós da mais alta verdade de nossa existência, aquilo que tem o poder de conhecer e pôr em movimento esta verdade.

A vontade de descobrir a verdade de nosso ser e de se unir a ela deve estar sempre viva e presente em tudo o que se faz.

◆ A dimensão mental é instrumento de formação, de organização e de ação. Mas o instrumento mental pode ser uma grande ajuda ou um grande

obstáculo, pois é limitado em sua visão, estreito em sua compreensão, rígido em suas concepções.

É preciso, portanto, um esforço constante para alargá-lo, torná-lo flexível e aprofundá-lo através de exercícios que o 'eduquem' na sua tendência a julgar coisas e pessoas.

◆ A dimensão vital em nós é a sede dos impulsos e dos desejos, do entusiasmo e da violência, da energia dinâmica, das paixões e das revoltas. Com a colaboração do vital nenhuma realização parece impossível, nenhuma transformação impraticável. Mas a grande dificuldade é obter permanentemente essa colaboração.

Finalmente, é preciso tornar o corpo forte e flexível o suficiente para que ele se torne, no mundo material, o instrumento apropriado da força e da verdade que quer se exprimir através de nós.

◆ A dimensão corporal nem sempre tem a capacidade de discernimento necessário em relação aos seus mestres, a mente e o vital. Na maioria das vezes obedece-lhes cegamente, em detrimento de seu próprio bem estar. O mental com seus dogmas e seus princípios arbitrários, o vital com suas paixões e seus excessos apressam-se a destruir o equilíbrio natural do corpo e criar nele os cansaços, as exaustões e as doenças.

É preciso tirá-lo desta tirania e isto pode ser alcançado pela integração constante com a dimensão psíquica do ser humano.

O Instituto Cisne aplica a psicomotricidade, a respiração, o relaxamento, o controle dirigido de todos os músculos e uma alimentação natural para que o corpo seja sadio e forte e possa exprimir progressivamente a harmonia inerente a sua condição.

O Método do Instituto Cisne e seus desafios

O Método Cisne é a aplicação diária da Visão Cisne do ser humano. Chamamos isto de disciplina quádrupla, ou seja, o trabalho com as dimensões psíquica, mental, vital e corporal dos clientes e terapeutas.

◆ A experiência tem mostrado, nos últimos 10 anos, que a aplicação da disciplina quádrupla dá embasamento para o crescimento e o rompimento de limites nas crianças e jovens.

◆ A disciplina psíquica é trabalhada pela área psicológica através da centralização e das dinâmicas de grupo, onde se faz salientar o eu verdadeiro, a confiança em si. Nos primeiros 30 minutos de cada dia é desenvolvida uma atividade denominada Vivência, onde se reúnem todos os clientes e terapeutas. Assim se introduz a noção de eixo, de centralização do ser. Isto se dá através de um tema que será vivido e sentido por todos.



◆ A disciplina mental é trabalhada em nossa técnica através da área pedagógica em aulas onde o conhecimento lógico é transformado por pedagogos através de matérias como português, matemática, estudos sociais, geografia, história, ciências e inglês.

◆ A disciplina vital é trabalhada em nossa técnica através da área artística,

para que a sensibilidade, a criação, a emoção e a fantasia possam fluir, e tudo que está contido no mundo mágico do abstrato possa ser usado para, através do psíquico, ser resgatado e servir de base de dados para o mental organizar e romper limites.

◆ A disciplina corporal é trabalhada através da cultura física, com aulas de esporte, psicomotricidade mecânica, consciência corporal e educação física. Fazem parte dessa área a fonoaudiologia e a alimentação.

Assim, o objetivo constante é o de aperfeiçoar 'pontes' que possam estabelecer uma comunicação de mão dupla com o jovem.

E a partir dessa referência, trazê-lo, ir até ele, interessá-lo, descobrir alguma coisa nova que possa servir de canal para a sua expressão consciente.

Alguns Profissionais que conhecem o trabalho do Instituto Cisne

Folha no 07 de 334 da proc. 334 de 1997

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Divisão de Ação Regional da Grande
São Paulo - Oeste

Dalva Maurícia de Almeida, Adalgisa da Silva Alves

Rua Elói Cândido Lopes, 109
CEP 06010-130 - Osasco - SP
Tel. 701-8607

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS HOMEOPÁTICOS

Dr. Carlos Roberto Dias Brunini

CRM 27.018

Dr. José Carlos do Amaral Sampaio

CRO 15.584

Dr. José Carlos Coutinho

CRP 6.864

Rua Bartolomeu de Gusmão, 104

V. Mariana - CEP 04111-020 - São Paulo - SP

Tel. 575-2160 - Fax 889-0140

Cristiane Lopes Kaulich

Psicopedagoga, Pedagoga

Registro MEC 5033-93

Rua do Livramento, 267

V. Mariana - CEP 04008-030 - São Paulo - SP

Tel. 889-9254

Dr. Deusvenir de Souza Carvalho

CRM 21.880

Rua Pedro de Toledo, 980 - conj. 33

Vila Clementino

CEP 04039-002 - São Paulo - SP

Tel./Fax 574-6843

Dr. Francisco Zebral

CRM 58.203

Rua Nova York, 1.285

Brooklin

CEP 04559-012 - São Paulo - SP

Tel. 240-9401

Dr. Johair Ubliratan Aurélio da Silva

CRM 18.420

Al. Pamatis, 290

Jardim Novo Mundo

CEP 04086-020 - São Paulo - SP

Tel. 543-8941

Dr. José Salomão Schwartzman

CRM 10.485

Rua Morgado de Mathias, 505

V. Mariana

CEP 04015-051 - São Paulo - SP

Tel. 572-0866 - Tel./Fax 571-7743

Dr. Luís Celso Villanova

CRM 28.464

Rua Prof. João Mendes França, 45

Morumbi

CEP 05690-030 - São Paulo - SP

Tel./Fax 844-4671

Dra. Sandra R. S. Ellovich

CRM 47.227

Rua Conselheiro Brotero 1.486

Higienópolis

CEP 01232-010 - São Paulo - SP

Tel. 824-5056 / 5174 - Fax 824-5182

Dr. Waldo Marcos Ferreira Nunes,

CRM 16.413

Rua Sergipe, 441 - 9º andar - conj. 92

Consolação

CEP 01243-001 - São Paulo - SP

Tel. 259-3054



Uma Nova Visão do Jovem Limitrofe.

ASPECTO	VISÃO CONVENCIONAL	VISÃO CISNE
Percepção da Família	Alguém que incomoda	Alguém que nos tem muito a nos ensinar
Percepção da Medicina	Doente, ênfase no patológico	Ênfase no potencial inato
Percepção do Meio Social	Incapaz, apático ou agressivo	É capaz, criativo e amoroso
Primeira reação	Enquadrar	Permitir ser
Rótulo	Limitado	Limitrofe (entre estados)
Objetivo do Meio Social	Limitá-lo	Integrá-lo à família/sociedade
Atendimento	Genérico para deficientes	Abordagem individual e apropriada
Abordagem	Estática (mesma receita)	Pesquisa contínua de novos conceitos
Atitude do Terapeuta	Ajudar, tratar (atitude superior)	Servir (atitude no mesmo nível)
Potencial a ser Trabalhado	Não percebido	Imaginação e ação
Objetivo	Neutralizá-los	Autoconhecimento
Foco das atividades	-	Equilíbrio Interno
Resultado esperado	Escondê-los	Resgate da autoconfiança
Crença na superação de bloqueios	Raramente. Ver para crer	Sabe que é possível romper alguns limites. Crer para ver

A Residência Cisne

Folha no	08	de proc
no	334	de 1997



A Residência, que funciona há 8 anos, é um espaço onde crianças e jovens ficam alojados como se estivessem em suas próprias famílias, mas sempre mantendo a orientação filosófica Cisne.

Este espaço, localizado na Granja Viana, foi concebido para clientes do Instituto cujas famílias não residem em São Paulo, ou que não podem com eles morar. No momento há 15 residentes.

A experiência tem sido muito gratificante pois mostra que a evolução do residente é muito mais rápida pela oportunidade de viver a proposta Cisne em tempo integral.

A Residência inclui recreação e orientação psicológica e educacional durante os fins de semana, em ambiente familiar.

0 dia-a-dia no Instituto Cisne

Horários

- 8h30 - 12h30 - 1/2 período
- 12h30 - 13h30 - horário de almoço
- 8h30 - 16h30 - período integral

Atividades da manhã 8h30 - 12h30

Diárias

- Vivência (exercício de centralização do ser)
- Linguagem
- Mente Matemática
- Ciências
- Educação Artística
- Educação Física
- Integração Social

Alternadas

- Esquema corporal (capoeira, alongamento, etc.)
- Recreação na água (piscina)
- Recreação na terra (jardinagem, horta e argila)
- Desenvolvimento sensorial (música)
- Desenvolvimento emocional e criativo (teatro)

Atividades da tarde 13h30 - 16h30

Os clientes em período integral estarão em atividades complementares ao seu desenvolvimento:

- Aperfeiçoamento psicomotor (cavalos/equoterapia)
- Passeios educacionais (ateliê de cerâmica, cinema, teatro)
- Apoio fonoaudiológico, psicológico, pedagógico ou clínico
- Laboratório (teatro)

Para os jovens de mais de 21 anos o período da tarde será dedicado à preparação à profissionalização e à própria profissionalização.

Avaliação de clientes

- Um Boletim bimestral registra os resultados do aproveitamento e frequência.

Comunicação com pais

- Cartas, circulares e o sistema da Caderneta Cisne que acompanha os clientes e que deve ser verificada diariamente pelos pais ou responsáveis para troca de informações e mensagens com os terapeutas do Instituto.

Alimentação

- Uma empresa idônea fornece o almoço diário ao Instituto, com cardápio variado e balanceado que não inclui carnes vermelhas. Acreditamos que estas têm uma influência negativa no processo de reequilíbrio psicoemocional dos jovens que apresentam um grau de sensibilidade acima do normal.

Transporte

- Uma empresa idônea tem contrato para efetuar o transporte diário de clientes entre diversos pontos da capital e o Instituto Cisne.
- Saída da Praça Horácio Sabino (imediações da av. Dr. Arnaldo) às 7h15, seguindo pela R. Cardenal Arcoverde, Av. Farla Lima, Shopping Eldorado e Rod. Raposo Tavares, com entrada na altura do km 12. A saída do Instituto Cisne se dá às 16h30, em percurso contrário.

Avaliação de novos clientes

- Meio período (R\$ 250,00), período integral (R\$ 470,00) e residência (R\$ 950,00).

Matrícula

- Anual: R\$ 487,00

Mensalidades

- Meio período: R\$ 497,00
- Período integral: R\$ 940,00
- Residência: R\$ 1.850,00

Como tornar-se cliente, terapeuta ou estagiário do Instituto Cisne

Folha no 09 de proc
no 334 de 07

Cliente

- Ter idade mínima de 7 anos.
- Marcar entrevista dos pais/responsável e o(a) jovem com a Diretora Geral do Instituto para um primeiro contato em que se conhecem as necessidades do cliente e os recursos oferecidos pelo Instituto.
- Marcar entrevista dos pais/responsável e o jovem com a Psicóloga do Instituto para o levantamento do perfil do jovem.
- Se os recursos e possibilidades do Instituto corresponderem ao perfil do jovem, este é aceito por um período experimental de 15 dias corridos ao final do qual um relatório dos terapeutas é discutido com pais/responsável para uma orientação e recomendação do Instituto em relação ao jovem.

Avaliação

O Instituto não aplica testes de avaliação aos clientes. Acredita que a interação do jovem com atividades estruturadas e disciplinares é mais valiosa na verificação de suas potencialidades e talentos. Estas serão utilizadas no rompimento de limites e na busca do equilíbrio interior.

Perfil do Terapeuta

O Terapeuta Cisne é alguém que:

- Está identificado com o método, os objetivos, os jovens e a equipe Cisne.
- Busca incondicionalmente a liberdade do ser humano e acredita que existir e expandir as possibilidades próprias e de outro ser humano são uma única realidade.
- Deseja que a vivência pessoal seja baseada na busca de uma evolução interior através do autoconhecimento.
- Tem formação em alguma área que possa servir ao propósito e ao progresso da pesquisa e orientação do Instituto Cisne.

Para explorar a fronteira tênue entre o real e o imaginário com os limitrofes, o terapeuta Cisne procura manter as seguintes atitudes:

- Acredita no ser humano e em que todas as pessoas são capazes e têm muito a nos ensinar,
- Está atento e inteiro, livre de conceitos, teorias e expectativas,
- Reencontra em si a criança interior que brinca com os símbolos, que fala com o corpo, que expressa sensações e que entra na magia das pequenas trocas,
- Busca a integridade da comunicação (qualidade de ouvir e de responder), é perspicaz, bem-humorado, atua com todos os sentidos (conhecidos ou não) e, fundamentalmente, ama, abrangendo a totalidade do fenômeno que é amar.

Perfil do Estagiário

O Estagiário Cisne é alguém que:

- Está identificado com o método, os objetivos, os jovens e a equipe Cisne.
- Procura desenvolver um trabalho que possibilite a descoberta de outras formas de relacionamento e atuação pessoal através da interação com jovens limitrofes.



Marcar entrevista com a Diretora Geral do Cisne pelo telefone (011) 492-2513.

Estatuto

O Instituto Cisne é uma entidade de pesquisa e orientação ligada à Sociedade Beneficente Cisne, associação civil sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.

A Sociedade tem por finalidade:

- Colaborar com a criança e o adolescente limitrofe e suas famílias, no sentido de orientá-los e ajudá-los social, físico e psicoemocionalmente;

- Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais, bem como estimular o estudo e pesquisa relativa ao problema do limitrofe;
- Assegurar o cuidado, o treinamento, o desenvolvimento, a educação, a recuperação, a formação, a assistência à preservação do bem-estar geral das crianças e adolescentes limitrofes, sem distinção de cor, credo político ou religioso, ou nacionalidade;
- Promover esportes e atividades em geral, também

- promover palestras sobre educação, higiene e problemas familiares para os limitrofes;
- Unir a comunidade no sentido de prestar ajuda ao jovem limitrofe no momento de real carência financeira;
- Colaborar e firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas especializadas, assim também como facilitar o intercâmbio com associações congêneres no País e no Exterior;
- Pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de terapias aplicáveis aos limitrofes, seja por meios físicos, seja

- através de colaboração com institutos congêneres;
- Manter estabelecimentos de ensino e pesquisa, próprios ou de terceiros, voltados exclusivamente a crianças e jovens limitrofes;
- No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade Beneficente Cisne promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

FONTE: Estatuto Social Consolidado da SBC, registrado sob nº 21.628 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo em 8 de fevereiro de 1994.

A Equipe de administração do Instituto e da Sociedade Beneficente Cisne

Folha n.º 10 de proc
n.º 334 de 1997

Instituto Cisne

Março 97

- ♦ Amarilis de Oliveira, *Diretora Geral*
- ♦ Dr. José Ribeiro de Aguiar Neto, *Diretor Clínico*, CRM 52.084
- ♦ Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos, *Diretor Secretário*
- ♦ Achyles Theophanes, *Governante da Residência*
- ♦ Andréia Santana, *Governanta da Residência*
- ♦ Beatriz dos Santos Cruz, *Psicóloga*, CRP 06/22549-0
- ♦ Berenice Fátima Davino, *Psicopedagoga*, Registro MEC: 879977
- ♦ Carlos Roberto Viana, *Administração*
- ♦ Clara Taqueuchi, *Recreacionista*
- ♦ Deusvino da Silva Ferrari, *Instrutor de Capoeira*
- ♦ Flávia Tonucci, *Fonoaudióloga*, CRea 7175
- ♦ M. Fernanda Bastos, *Psicóloga*, CRP 06/45675-7
- ♦ Itamar Fraga, *Secretário*
- ♦ Maria Ângela dos Santos, *Limpeza*
- ♦ Maria Aparecida A. Stephano, *Limpeza*
- ♦ Marilene Bauermann Costa, *Educadora Artística*, Registro MEC: 27678
- ♦ Nair Eliza de Mello, *Instrutora de Música*
- ♦ Regina Solá Santiago, *Psicopedagoga, Pedagoga*, Registro MEC: 16778
- ♦ Roberto Luiz de Oliveira Ramos, *Educador Artístico*
- ♦ Rui Carlos de Arruda Botelho, *Mensageiro*
- ♦ Sérgio Luiz Pinto de Moraes, *Instrutor de Música*, Registro MEC 21586
- ♦ Vera Marta G. Viana, *Educadora*

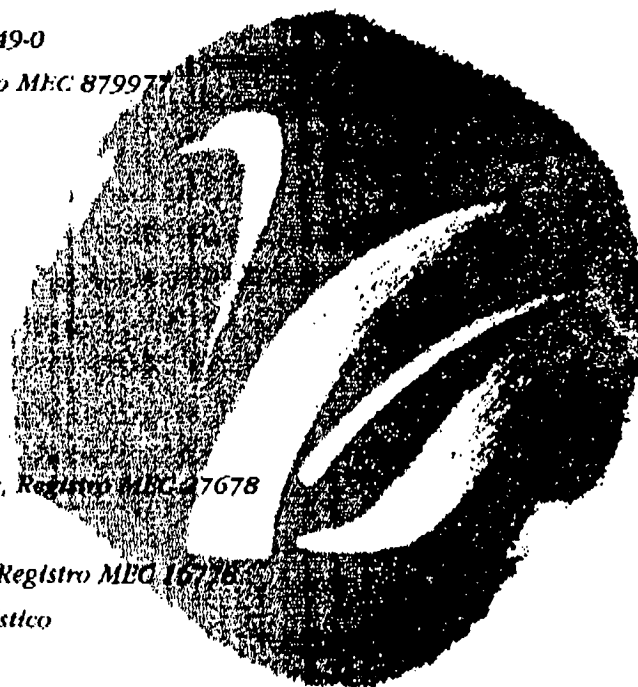
Representante dos Pais

- ♦ Renata Machado Gomide

Sociedade Beneficente Cisne

Bienio 1996-1997

Almos Makray, Gilo Taqueuchi, Luiz Freddy Mastrocinque, Raul Barretto Filho, Sydney Fernandes Romano, Teresa Christina Mastrocinque.



A Proposta para 1997-98

O trabalho do Instituto Cisne vem sendo reconhecido por neurologistas, terapeutas e pais de limitrofes como o único especializado em limitrofia no Brasil.

Os inúmeros resultados positivos de aceitação de si mesmos por parte de limitrofes, de adaptação social e familiar de seus clientes ao longo dos últimos 10 anos atestam o valor e os benefícios do Método Cisne aplicado por terapeutas e familiares de limitrofes.

Para este e o próximo ano, a Sociedade e o Instituto Cisne definiram as seguintes prioridades:

- Aumentar o número de novos clientes a partir da

divulgação ampla do Instituto Cisne.

- Receber e treinar novos estagiários com a finalidade de desenvolver métodos e técnicas aplicáveis aos limitrofes.

- Obter doações de equipamentos e materiais indispensáveis para a realização de trabalhos de pesquisa.

- Obter o alvará de aprovação para a construção da sede própria e iniciar as obras dos primeiros módulos do projeto. A sede estará localizada em área livre municipal cedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo através da Lei nº 11454/93 e localizada na região administrativa do Butantã.

SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COTIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.

A Sociedade Beneficente Cisne é uma associação civil sem fins lucrativos com sede e foro na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, na Rua Felipe Tena, n. 184 - Granja Viana, podendo abrir filiais em qualquer ponto do País ou do exterior.

Parágrafo 1.

A Sociedade é constituída com número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação política, profissão, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 2.

Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade através de seus órgãos administrativos.

Artigo 2.

A Sociedade, tem por finalidade:

- a) colaborar com a criança e o adolescente limitrofes, e suas famílias, no sentido de orientá-los e ajudá-los social, físico e psico-emocionalmente;
- b) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais, bem como estimular o estudo e pesquisa relativa ao problema do limitrofe;
- c) assegurar o cuidado, o treinamento, o desenvolvimento, a educação, a recuperação, a formação, a assistência a preservação do bem estar geral de crianças e adolescentes limitrofes, sem distinção de cor, credo político ou religioso, ou nacionalidade;
- d) promover esportes e atividades em geral, também promover palestras sobre educação, higiene e problemas familiares para os limitrofes;
- e) unir a comunidade no sentido de prestar ajuda ao limitrofe no momento de real carencia financeira;
- f) colaborar e firmar convenios com instituições públicas e/ou privadas especializadas, assim também como, facilitar o intercambio com associações congêneres no País e no Exterior;



- g) pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de terapias aplicáveis aos limitrofes, seja por meios próprios, seja através de colaboração com institutos congêneres;
- h) manter estabelecimentos de ensino e pesquisa, próprios ou de terceiros, voltados exclusivamente a crianças e jovens limitrofes;
- i) no desenvolvimento de suas atividades a Sociedade Beneficente Cisne promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Artigo 3.

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.

São direitos dos assossidados, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais

Artigo 5.

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) pagar com pontualidade as suas contribuições associativas.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 6.

O Patrimonio Social é constituído pelos bens e direitos que pertencam ou venham a pertencer legitimamente A Sociedade sobre os quais não recaiam onus de espécie alguma.

Cartório de Registro de Imóveis

Parágrafo 1.

A aquisição ou construção de imóveis que venham a constituir patrimônio Social, só poderá ser efetuada após reunião da Diretoria e Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na qual a maioria assim decidir.

Parágrafo 2.

No caso de dissolução social da Sociedade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Parágrafo 3.

As disponibilidades sociais e valores patrimoniais, serão depositados nos bancos de livre escolha da Diretoria.

Artigo 7.

A receita será constituída de:

- a) mensalidades e doações;
- b) subvenções, contribuições e auxílios;
- c) receitas eventuais.

Artigo 8.

A despesa Social se destinará a atender ao pagamento do seguinte:

- a) despesas de administração em geral;
- b) obras, serviços e material permanente;

Parágrafo 1.

A Sociedade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV

DA ADMINIS

SOCIAL

Artigo 9.

A Sociedade

administrada pela:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

secção A.

das Assembleias Gerais

Artigo 10.

A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de circulares, por edital afixado na Sede Social ou pela imprensa.

Artigo 12

As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação - com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e meia hora - mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 13

As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, que pedirá aos presentes a indicação de um associado para secretariar os trabalhos.

Artigo 14

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do conselho Fiscal;
- b) deliberar e aprovar o relatório anual da Diretoria, e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a dissolução da Sociedade e a forma pela qual essa dissolução deverá ser processada, determinando inclusive, o destino dos bens e elegendo o Liquidante;
- d) deliberar sobre as reformas do Estatuto Social.

Artigo 15

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de março, para os efeitos do artigo 14., item "b". e bienalmente, na mesma data, para os efeitos do item "a".

Artigo 16

Em caráter extraordinário, a Assembleia Geral será instalada sempre que necessário, e poderá ser convocada pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 17

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, excluindo-se apenas a deliberação que dissolver a Sociedade, para o que será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

seção B

Da diretoria

Artigo 18

A Diretoria será constituída por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Primeiro Tesoureiro;
- e) Diretor Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor Social e Cultural.

Parágrafo 1.

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo 2.

O efetivo mandato de cada Diretor somente se extinguirá de pleno direito com a posse de seu sucessor.

Parágrafo 3.

A Diretoria eleita, será empossada na mesma Assembleia que eleger

Folha no 16 da proc. 334 de 1997 02.4723
SEUS MEMBROS DE TERM. DE REUNIÃO DE ATAS DA DIRETORIA
Carilho do Registro de Atas

Parágrafo 4.

Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Parágrafo 5.

A Diretoria deverá se reunir, pelo menos uma vez a cada dois meses, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, - devendo pelo menos estar presente, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo 6.

O Diretor que faltar 6 (seis) reuniões consecutivas ou 9 (nove) - intercaladas, sem justificação ou comunicação, terá o seu mandato cassado.

Artigo 19

Nos casos de licença ou afastamento temporários, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que acumulará as duas funções;
- b) O Diretor Vice Presidente será substituído pelo Diretor Presidente, que acumulará as duas funções;
- c) os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor que for - designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único

Caso o afastamento seja definitivo, os Diretores se substituirão de acordo com a norma do artigo acima, até o preenchimento do cargo pela - Assembleia Geral.

Artigo 20

A Diretoria, na invocação de amplos poderes para administrar a Sociedade, seus atos só serão válidos se praticados, por dois Diretores, sempre em conjunto, sendo que, para os atos abaixo enumerados, obrigatoriamente a primeira assinatura deverá ser a do Diretor Presidente.

Cartório de Registro

- a) dar bens móveis em alienações fiduciária em garantia;
- b) dar caução de títulos;
- c) adquirir bens imóveis;
- d) alienar, vender, permutar, locar, hipotecar e gravar bens imóveis;
- e) contrair e firmar operações de crédito em favor da Sociedade.

Artigo 21

Compete a Diretoria :

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar os bens e haveres da Associação com honestidade, proveito e economia;
- c) organizar seu regimento interno;
- d) admitir novos associados;
- e) contratar e demitir funcionários em geral, determinando serviços e remunerações;
- f) elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- g) elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- h) entrosar-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades concernentes ao seu objeto social;
- i) propor à Assembléia pelo voto de 2/3 de seus membros a cassação do mandato do Diretor que deixar de cumprir os deveres de seu cargo.
- j) decidir sobre a participação da Sociedade em associações congêneres, por meio de manutenção da colaboração com as mesmas.

[Handwritten signature]

Artigo 22

Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) aplicar em nome da Diretoria, as penas previstas neste Estatuto;
- c) dar andamento ao expediente de todos os assuntos sociais de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião que houver;
- d) fazer com que cada Diretor observe os deveres que lhe são impostos pelo presente Estatuto;
- e) representar a Sociedade perante os poderes públicos e as entidades particulares de qualquer tipo e pessoas físicas em geral, promovendo o nome da Sociedade, para conseguir cumprir os objetivos sociais.
- f) representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

Artigo 23

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente, auxiliando-o nas tarefas que o mesmo lhe atribuir;

Artigo 24

Compete ao Diretor Secretário:

- a) receber, providenciar e despachar todos os papéis e documentos da Diretoria, das Assembleias Gerais e da Sociedade, tais como: circulares, comunicados e correspondência em geral;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Sociedade;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes às propriedades imóveis, títulos e direitos que constituírem o patrimônio da Sociedade, como também todos os livros e papéis, organizando arquivos e os serviços da Secretaria.
- d) Assessorar a Diretoria em assuntos de natureza jurídica.

Artigo 25

Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar a receita da Sociedade, tais como mensalidades, contribuições, doações, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

Folha no 19 de 19
no 334 de 1997

Reg. de Pessoa Jurídica
da Cota 212
Microfilmado sob n.
024723

Registro de
COTIA

- b) efetuar os pagamentos da Sociedade;
- c) dirigir e supervisionar os serviços de Tesouraria, mantendo sob sua guarda responsabilidade pessoal os livros contábeis, os valores, os fundos e toda a documentação contábil, emitindo sempre que solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, o balancete à Diretoria e uma vez por ano ao conselho Fiscal;
- e) superintender a Contabilidade e a Tesouraria.

Artigo 26: Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar, prestando sua total colaboração ao Diretor Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o sempre que necessário.

Artigo 27 Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) organizar e dirigir todas as atividades culturais, esportivas e sociais da Sociedade;
- b) promover, dirigir, incentivar e fiscalizar tais atividades, como: excursões, teatro, cinema, encontros culturais, festivais, biblioteca, cursos, conferências, campeonatos esportivos e eventos recreativos;
- c) acompanhar e fiscalizar a atuação dos médicos, psicólogos e terapeutas que prestem serviços, ou que sejam funcionários da Sociedade.

seção C

do conselho fiscal

Artigo 28.

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Sociedade;
- b) examinar o balancete apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;

apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - A Sociedade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que se lavrasse a ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário e encaminhada a Cartório para registro.

Cotia, 03 de Janeiro de 1994

Amarilis de Oliveira

Amarilis de Oliveira
Presidente

Ronaldo Luiz de Oliveira Ramos
Secretário

Roberto Carmo Lopes Paoluso
OAB/SP 112.335

39. REGISTRO CIVIL - UL. MADALENA-PINHEIROS
CARTÓRIO NAVARRO
R. Antonio Picudo, 44 - S. Paulo Tel: 852-4358
RECONHECO por semelhança a firma de:
AMARILIS DE OLIVEIRA
São Paulo, 28 de Janeiro de 94
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RAIMUNDO ROBERTO LOPES
Custas P. 112.335 - 306,36 por firma
1000252/00183289047523-1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n° 334 de 19 97 25 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-04-97

FÁTIMA M. MOTA
Ass. V. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/15/97 às 16:00hs.

Salim Luvizatti

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 13 de _____
Sala da Comissão

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da
em _____ de _____

Presidente

SEGUE M

juntado M nesta data,

documento S

e papel para informação, rubricado S

sob folha S

n.º S

220234

Em

(a)



PUBLIQUE-SE EM
04/11/97

Folha No 22
No 334 do proc.
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1247/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, localizada na Rua Monte Alegre, 241, Granja Viana, Cotia-SP.

Segundo a propositura, o Executivo elaborará a minuta do convênio, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I e XV, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

[Handwritten signatures and initials]
Julio Leite
Mury
(contrário)
Pereira
(contrário)
Mury
(contrário)
Pereira
(contrário)

17 - RELCOM
17-0653/1997



VOTO CONTRARIO DOS VER.E.ESTIMA E MAELI VERGNIANO

Folha No. 23	do proc.
No 334	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, localizada na Rua Monte Alegre, 241, Granja Viana, Cotia-SP.

Segundo a propositura, o Executivo elaborará a minuta do convênio, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo nos ensina Hely Lopes Meirelles, "convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autarquias, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresas, etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente." (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 508).

O mesmo autor ainda assevera a respeito do assunto:

"O Convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrador público e por isso, dependem da aquiescência do Legislativo" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 20ª ed., Ed. Malheiros, pág. 355).

Nesse sentido, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 20, inciso XIX, estabelece que compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa: "autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária".

Desta forma, s.m.j., entendemos que a iniciativa para apresentação de matérias que disponham sobre convênio é privativa do Executivo Municipal, por tratar-se de um ato resultante do poder discricionário da administração, que é quem pode avaliar a conveniência e oportunidade para a celebração do mesmo no interesse público.

Partindo a propositura do Legislativo há, na verdade, uma ingerência na esfera de atuação do Executivo, com ofensa ao princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 20, CF, art. 60, LOM).

Diante do exposto, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/11/97

Julio Buti
Contrário

[Signature]

[Signature]

17 -- RELCOM
17-0652/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 11, 10 97
pagina 53 volume 1
Conteúdo: M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 10/11/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/11/97 às 12.00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Mohamed Mourad
para relatar Regimenalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

10/11/97.

Criz
Presidência



16 - PAR
16-1465/1997

Folha n.º	24	do proc.
n.º	334	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 334/97

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, o projeto de lei 334/97 autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, entidade civil sem fins lucrativos, objetivando a assistência nas áreas da saúde e educação especial, com finalidade terapêuticas, para crianças e adolescentes limitrofes.

Dispõe, ainda, que o Executivo deverá elaborar a respectiva minuta do convênio supra mencionado, bem como regulamentar a iniciativa aprovada por esta Casa, no prazo de 180 dias contados da data da sua publicação.

Segundo o I. Autor, a apresentação desta iniciativa decorreu de sugestões enviadas por Vereadores da Cidade de Cotia, local onde está sediada a Sociedade Beneficente Cisne.

Trata-se, pois, de uma associação civil sem fins lucrativos, que fornece assistência nas áreas da saúde e educação especial, com finalidades terapêuticas, para crianças e adolescentes limitrofes.

Esclarece o N. Vereador Faria Lima que a limitrofia é, basicamente, uma anomalia no sistema nervoso, uma síndrome não definida que atinge um número considerável de crianças, jovens e adultos.

O Instituto Cisne é um espaço que pesquisa e orienta crianças, jovens e adultos que possuem dificuldades de aprendizado e/ou de inserção social. Por sua vez, o método Cisne de pesquisa e orientação vem se desenvolvendo há 10 anos, foi o pioneiro e continua sendo o único do gênero no Brasil.

A par do exposto, temos que, de fato, a iniciativa é louvável e meritória, devendo merecer a acolhida da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração pública.

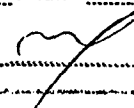
Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/11/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4101/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 11 / 97
página 43 coluna 3
Conferido: 

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

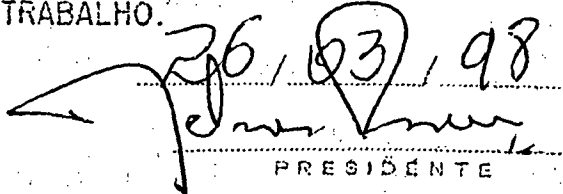
Em 27 / 11 / 97

MARIZILDA DO PRADO REUTZREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/13/98 às 14h.

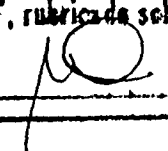
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26, 03, 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Modelo para informação
documental, rubrica de sob

25 / 13 / 04 / 98 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 de 25
N.º 334 de 1998
O funcionário

16 - PAR
16-0678/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/97.

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, o projeto de lei 334/97 autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, objetivando a prestação de assistência nas áreas da saúde e educação especial para crianças e adolescentes limitrofes.

Estabelece ainda o projeto que caberá ao Executivo a elaboração da respectiva minuta do convênio.

A Justificativa que acompanha a proposta informa que a Sociedade Beneficente Cisne pesquisa e orienta crianças e jovens que têm dificuldades de inserção familiar e social decorrentes da impossibilidade de serem aceitos tal como são.

Os limitrofes apresentam alterações neurológicas que podem prejudicar a concentração, o equilíbrio, a coordenação motora, e trazer problemas de articulação de fala e leitura. Não são considerados excepcionais, mas estão no limiar da normalidade.

A instituição proporciona um atendimento profissional multidisciplinar, buscando desenvolver o equilíbrio no jovem limitrofe e resgatando sua autoconfiança.

Cabe aos Poderes Públicos garantir às pessoas deficientes sua inserção na vida social e econômica, através de programas que desenvolvam suas potencialidades. Isso pode ser efetivado através de convênios com entidades que demonstrem competência e seriedade.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que o projeto é louvável, merecendo aprovação por parte desta Casa.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

PRESIDENTE

RELATOR

07/05/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/05/98
pagina 55 coluna 1ª
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/05/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/05/98 às 10:00 h.

A. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/05/98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) de...
ado(s) sob n.º 26
a.º 02/00 98

ISAEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 334/97:

1º) O Executivo tem conhecimento do trabalho realizado pela Sociedade Beneficente Cisne, sediada na Rua Monte Alegre, 241, Granja Viana, Cotia/SP? Já encaminhou crianças e adolescentes limítrofes para essa entidade?

2º) Que tipo de assistência a Prefeitura oferece para crianças e adolescentes limítrofes?

3º) Qual seria o impacto financeiro da aprovação desta propositura?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. José Eduardo Martins Cardozo, em 02.06.98
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

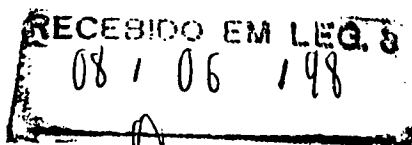
Nelô Rodolfo
Presidente

A Leg. 3

Em, 08/06/98

Isa

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



ORLANDO KOCI MENDES
Ofício Legislativo

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

08-06-98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08-06-98

Zuzi
ZUZU ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE *na*, juntado *5*, nesta data
documento *5* o papel de informação
rubricado *5* sob folha *n.º 5* *27/29*
Em 08/06/98



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0663/1998

Senhor Prefeito..

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 334/97, de autoria do Vereador Faria Lima - que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 334/97 de fls. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 26.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de junho de 19 98

Folha No	<u>28</u>	do proc
No	<u>334</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **663/98** , de
09/6/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **334/97** , de autoria **do Vereador Faria**
Lima.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 334/97 de fls. 01, e do**
despacho da comissão solicitante de fls. 26.

[Assinatura]
Marcia Valéria O. Cenciari Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL

RECEBI EM:
15/06/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº

334 de 19. 97 18. 06. 98

(a)

ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 18/06/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/06/98 às 1800 h.



SEGUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado

sob folha S n.º 30/34

Em 30.07.98

(a)



ISABEL P. S. HADACHO

Ul. Av. ...

Comunicação



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 27 de JULHO de 1998

Folha n.º 30 do proc.
n.º 334 de 19 98
o funcionário *Isabel*

ISABEL D. S. HANASHIRO
Ass. Adm. Geral

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

172/98

15 - DOCREC
15-0211/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Dóula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 04 / 98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/04/98 às 12:30 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º	231	do proc.
n.º	334	de 19 97
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 334/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0663/98,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 172/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.º 32 do proc.
n.º 334 do 1997
o funcionário [assinatura]

MAFÉ P. S. HAMASHIRO
Dir. Adm. Coord. III

Folha de Informação nº 09

do Processo nº 1998-0.117.034-4 de 01.07.98 (a)

ALESSANDRA DI SESSA
RF 878082-100

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: "P.L. 334/97 – Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne."

SME/ATP

Em atendimento ao solicitado às fl. 04 e 05, informamos que:

1º quesito

- esta Pasta tem conhecimento do trabalho realizado pela Sociedade Beneficente Cisne;
- através do Projeto enviado a esta Secretaria, em 1997 o trabalho desenvolvido pela entidade é de suma importância para o atendimento à crianças e adolescentes limítrofes;
- esta Secretaria não encaminhou crianças ou adolescentes a essa entidade.

2º quesito

- a Secretaria Municipal de Educação atende crianças e/ou adolescentes limítrofes nas Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais – SAPNE, criadas através da Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais – Decreto 33.891, de 16/12/93 no seu artigo 3º, localizadas nas



Folha n.º 33 do proc.
n.º 334 de 19 91
o funcionário 176 ALESSANDRA DI SASSA
RECEBUE

escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou através de convênios com entidades sem fins lucrativos, localizadas no Município de São Paulo.

Em face do exposto, somos contrários a celebração de convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, uma vez que a Instituição encontra-se fora do Município de São Paulo.

Em 01.07.98


Celina Ribeiro Motta
Assessor Téc. Educacional

CRM/ads





Folha n.º	34	do proc.
n.º	834	de 1027
o	funcionário	Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO		
Of. Adm. Geral III		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha de Informação nº 12

do Processo nº 1998-0.117.034-4 Em 20/07/98 (a).....

MARCOS ROBERTO DA ASSUMPTÃO
Auxiliar Administrativo - Cássio
SME/ATP
674.948.100

SME/ATP
Sr.ª Assessora,

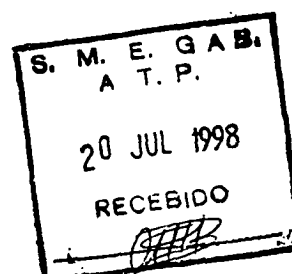
Uma vez que, tecnicamente, não há interesse na celebração de convênio com entidade sediada fora do Município de São Paulo, fica prejudicada a análise específica sobre o impacto financeiro.

Outrossim, as finalidades terapêuticas a que se destinaria, s.m.j., excedem a atribuição desta Secretaria Municipal de Educação quanto a assistência à Saúde que está associada à prevenção.

Em 20/07/98


MIRIAM T. HOKAMA
Diretora do Núcleo de Planejamento Central
SME/NPC/RF: 558.521.000
SME

ara/d2/MTH



BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 35 e folha de informação n.º 4 de 10 de 98 a 1 de 98



Folha n.º 35 do proc.
n.º 334 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Em, 29/09/98

PROJETO DE LEI Nº 334/97

PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, associação civil sem fins lucrativos, sediada em Cotia, objetivando a assistência nas áreas da saúde e educação especial, com finalidades terapêuticas, para crianças e adolescentes limítrofes.

O Executivo, em resposta a quesitos desta Comissão, informou que a Secretaria Municipal de Educação atende crianças e/ou adolescentes limítrofes nas Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, criadas através da Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - Decreto 33.891, de 16/12/93 no seu artigo 3º, localizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou através de convênios com entidades sem fins lucrativos, localizadas no Município de São Paulo.

E, através da Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, manifestaram-se contrários à celebração de convênio com a Sociedade Beneficente Cisne, uma vez que a Instituição encontra-se fora do Município de São Paulo.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/08/98.

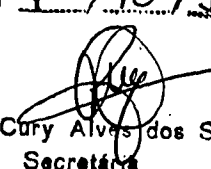
Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2331/1998

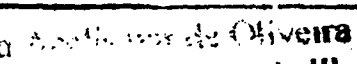
A A.T.M.,

Em, 1º/10/98


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste auto  sob
fôlha n.º 36/09/01/010

Acelina  de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 334 de 1997.26.12.00 (a) Ad

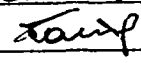
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 121.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-36- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVENUTO DANILO I. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101.258.	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)